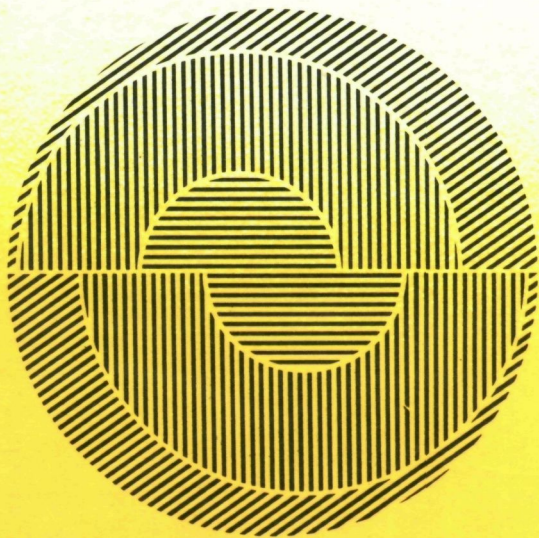


# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

OUTUBRO A DEZEMBRO 1979

ANO 16 • NÚMERO 64

# Direitos Humanos

## — perspectiva valorativa

SILVINO J. LOPES NETO

1. Nesta década, nada foi mais chamativo no setor jurídico que o trabalho em torno dos direitos humanos. O conteúdo moral e, sobretudo, as notórias implicações políticas do tema polarizaram o interesse de instituições e lideranças de prestígio internacional. A opinião pública de diversos países tem sido fundamentalmente sensibilizada para esse tipo de problemática. Nada especificamente jurídico suscitou nos últimos tempos ou — quem sabe? — em tempo algum, mais debate ou ocupou com mais destaque o espaço e o tempo dos meios de comunicação contemporâneos com toda sua capacidade de apelo popular. Os direitos humanos, como notícia, se imiscuem em milhões de lares de todo o mundo, diariamente, levados pelas mensagens dos jornais ou das emissoras de televisão.

Na cruzada publicitária em prol da observância dos direitos humanos, denunciam-se quase a cada hora graves transgressões dos direitos humanos em diferentes lugares desse nosso atribulado mundo.

Quase todos os governos, apesar da campanha monumental, em determinadas circunstâncias, fazem caso omissivo dos direitos humanos. Estados há que se notabilizam como impenitentes transgressores desses direitos fundamentais, que sufocam com mão férrea e requintada maldade.

Mas tão sensíveis estão as elites e comandos políticos ao apreço que os povos votam na atualidade aos direitos humanos, que nenhum Estado ou líder aceita passivamente a pecha de negador sistemático dessas conquistas jurídico-filosóficas.

Não raro, cinicamente, os maiores violadores dos direitos humanos querem aparecer aos olhos da platéia internacional como ciosos guardiães de sua intangibilidade. Até atitudes frontalmente agressivas aos direitos humanos pretendem mascarar como se fossem justamente destinadas a preservá-los.

Nada mais irônico que saber-se que um Idi Amin ou Bokassa qualquer, nessas tantas Ugandas desta pobre Terra, travestidos de democratas, se arrogam a condição de defensores perpétuos das liberdades básicas. Em todo o quadro ideologicamente tão diferenciado da realidade contemporânea, resulta muito difícil, raiando o impossível, encontrar alguém que se afirme abertamente contrário à aceitação e cumprimento dos direitos humanos.

Nenhum país, por mais totalitário, votou contra a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas. Tampouco Estado-Membro algum votou contra o pacto subsequente. Em contrapartida, reduzido número não recalcitou ou recalca no ratificar esses valiosos documentos. Poucos são os governos que se impõem uma eficiente autocensura para uma fiscalização rigorosa e minudente da aplicação dos direitos do homem, no dia-a-dia da convivência sócio-política.

É bem verdade que a maioria das Constituições proclamam solenemente aquele núcleo de princípios impostergáveis que se convencionou englobar na denominação direitos humanos. Às vezes são também reproduzidos na legislação ordinária, embora muitos governos e grupos sociais os desconheçam em concreto ou não proporcionem as garantias necessárias a seu pleno exercício. Neste sentido, a desiludida asserção de FRAGA IRIBARNE de que a Constituição é um livro negro que se modifica todos os anos e se viola todos os dias (1).

Tal sucede pelos desmandos da arbitrariedade e em razão de os direitos humanos aparecerem nas Constituições como normas programáticas, não identificadas com a realidade social e por isso carentes de eficácia. Sabe-se que o direito substantivo só supera a validade meramente formal e passa a dispor de consistência sociológica, quando acompanhado de outras normas, por suposto também jurídicas, de caráter processual que permitam sua efetivação no plano social.

2. O tema e os problemas dos direitos humanos não são novos, posto que atuais. Desde muito tais questões têm sido objeto da preocupação de muitos pensadores. A tal ponto que se pode afirmar não ter havido filósofo dentre os mais notórios que não se tenha fixado nesta ordem de conceitos, com especial relevo para a *idéia de liberdade, dado prévio aos direitos humanos* (2).

Assim, a longa gestação de milênios preparou o advento dos direitos humanos, na formulação hoje sabida e consagrada. No trajeto penoso e incompleto, em permanente devir, cabe apontar-se, como escalas mais salientes, o jusnaturalismo de origem grega, o cristianismo na concepção mais remota, o liberalismo inglês cuja síntese mais depurada se encontra na obra de Locke e o contratualismo social em especial na linha rousseauiana.

(1) FRAGA-IRIBARNE, Manuel — *Sociedad, Política y Gobierno en Hispanoamérica* — p. 68 — Ed. Instituto de Estudios Políticos, Madrid, 1962.

(2) MANTILLÁ-PINEDA, Benigno — "Filosofía del Derecho", p. 394, Medellín (Colômbia), 1961 — in José Castán Tobéñas — *Los Derechos del Hombre*, p. 55, Reus S.A., Madrid, 1976, 2.ª edição.

Um denominador comum vincula essas posições: a exaltação do valor e o conseqüente reconhecimento da dignidade da pessoa.

Na Filosofia, desde a Hélade dos mitos platônicos até as recentes influências cibernéticas, não diminuiu o respeito pelo ser racional e a curiosidade pelo seu **status** de excepcional.

A dignidade da pessoa se toma, no âmbito filosófico, como irrenunciável, intransferível, imprescritível. Quem acaso alienar essa dignidade se desnatura como homem/pessoa. Não se pode perder de vista o achado de que o homem é um fim em si mesmo. Significa que jamais pode ser usado, eticamente, de forma exclusiva como meio. Esse, o traço diferenciativo a distinguir a pessoa do utensílio. O tratamento de pilha elétrica — gastou, joga-se fora, substitui-se por outra igual — não se adequa ao homem, sob pena de desqualificá-lo como pessoa. No caso, a perda irreparável do mínimo ético inerente à condição humana.

Dessa forma, a Filosofia entende que os direitos humanos não são outra coisa senão aqueles valores fundamentais a garantir a pessoa por simples inerência ao ser humano. Correspondem ao homem tomado individualmente em toda e qualquer circunstância e, portanto, à sociedade não é lícito negá-los por qualquer motivo.

3. A liberdade é fator condicionante ao reconhecimento dos direitos humanos. Valor-condição de existência, pois na liberdade se enraíza o elemento diferencial que extrema e identifica a espécie humana.

Na visão orteguiana, viver é sentir-se fatalmente forçado a exercer a liberdade. O homem, em enfoque sociológico, pode ser concebido como um complexo de liberdades reguladas. Ademais, cada um mantém no íntimo a impressão de dispor de poder de deliberação e autonomia.

Essa disponibilidade, porém, está sujeita a normas por definição violáveis. Por tudo isso, a aventura da liberdade surge como o aspeto mais característico e sedutor da vida humana.

O fascinante privilégio, entretanto, deve adequar-se ao mandamento-síntese da vida em comum intersubjetiva: todos podem fazer o que não prejudica a outrem e ninguém está obrigado a fazer o que a lei não obrigue, nem impedido de executar o que a lei não proíba (3).

O direito positivo, aqui referido na acepção corrente de lei, só se legitima no mundo moral, quando na sua elaboração se atém à obediência dos princípios inalienáveis de validade atemporal, que sustentam a dignidade do homem — primeiro e último destinatário da norma jurídica.

4. O processo evolutivo da questão em foco tem trazido pouca novidade. Acrescentam-se alguns desdobramentos que melhor identificam as diversas prerrogativas. A nossa época pode, contudo, responsabilizar-se por um fato novo: se pouco há que mudar na essência, o modismo se operou

(3) BREWER-CARÍAS, Allan R. — *Garantías Constitucionales de los Derechos del Hombre*, p. 12, Editorial Jurídica Venezolana, Caracas, 1976.

no tom da exigência. A ansiedade marca o clamor pelos direitos humanos. Regimes políticos fortes, na aparência inexpugnáveis, se sentem afetados, coagidos até, pela apostolar pregação de respeito à pessoa e aos valores do indivíduo. Chegam a revisar seus esquemas de atuação para não perderem toda a credibilidade popular. Recorde-se a propósito o diálogo conhecido entre Talleyrand e Napoleão, versando sobre o trono e a utilidade das baionetas.

Vive-se um tempo de violência desatada. As forças antijurídicas afiguram-se incontroláveis. Apesar disso, ou melhor, por isso, a consciência da humanidade enfrenta um momento de hipertensão ética. Há consciência clara da injustiça. Daí menor dose de conformismo. Passa-se do estado de resignação ao clima de reivindicação.

Nos trinta anos de existência da Declaração Universal dos Direitos do Homem progrediu-se pouco. A fase das Declarações — diria, das declarações — está vencida. Os princípios estão assentados e divulgados. As elites dirigentes os conhecem quase de cor. O importante é conseguir integrar no quotidiano das nações e dos indivíduos essas idéias capitais. Instaurar a rotina da decência em benefício de toda a coletividade.

A missão do nosso tempo está inçada de dificuldades, mas reponta como inadiável. A premência mais séria do século está no encontrar a fórmula prática que conduza ao menor desrespeito aos direitos humanos.

5. Fere-se outra vez o entrechoque de sempre: princípios **versus** práxis. Tem faltado audácia ou poder — certamente mais poder que audácia — para o desmantelamento das estruturas discriminatórias e por sistema negadoras dos direitos do homem. Da parte dos favorecidos de boa fé, carece de vigor e altruísmo a reação contra a realidade inumana que aflige a tantos. Milhões de pessoas vivem abaixo do nível de compatibilidade. Tangenciam dolorosamente o limite do insuportável.

A prepotência dos poderosos monta esse quadro. A impotência dos governantes dá continuidade ao deprimente estado de coisas. A omissão dos sensíveis comodamente instalados compactua com ambas as iniquidades.

Ou os valores se consubstanciam em direito eficaz ou continuam a ser exigências éticas — quiméricas. Os dados axiológicos ou se tornam exigíveis, quer dizer, a ordem jurídica os acolhe e aplica, ou continuará entronizada a injustiça social.

6. Os direitos humanos seguem o fadário da justiça. Não deveria ser diferente, pois tais direitos são componentes que, montados, concretizam o estado de justiça.

No tocante a esta, aliás, percebe-se sugestiva concordância teórica: a justiça aparece como regra de proporcionalidade e justo é “dar a cada um o seu”.

A fundamentação se aceita universalmente. A historicização do princípio abstrato é que gera conflitos. As referências valorativas não descem

à prática, liberadas de prejuízos ideológicos. Dessa forma, a discordância permanece presa à realidade econômica infra-estrutural.

Para prevalecer o princípio de justiça — dar a cada um o seu —, seria imprescindível o estabelecimento de um critério de medida com referendo universal, para a fixação do seu de cada um. Tal não ocorre. E nunca ocorrerá.

Também com os direitos humanos, o elenco se conhece. As Constituições o registram. Para fazê-los valer *hic et nunc* recorre-se a opções axiológicas. Aí, porém, estabelecem-se as divergências inconciliáveis. Valoração discrepante significa conflito ideológico-político. Conseqüência: o poder escolhe valores reacionários para ensejar a manutenção dos privilégios que lhe asseguram estadear sua autoridade. Tudo se passa assim, ainda que a preservação dos valores egoísticos agrida a tábua valorativa do legítimo interesse comunitário.

O poderoso eventual impõe seus valores e conforta seus interesses e de seu grupo, com despreço aos valores socialmente relevantes. Novamente o defeito da falta de um critério de medida universalmente válido e adotado no plano da concreção histórica.

7. O poder se hipertrofia facilmente. Na atualidade, assiste-se a uma tentativa de apastamento da pessoa pelo Estado ou outras macroorganizações. Em plena marcha um processo de desumanização.

Os fatores dessa desumanização não são difíceis de detectar: a introdução da ansiedade consumista que leva a uma competição sem trégua e embota a capacidade de reconhecimento de valores de hierarquia superior; o intervencionismo estatal cada vez mais opressivo; a automação crescente, com seus processos massivos, encaminha-nos à perda da individualidade.

8. No estudo da psicologia do poderoso, reapresenta-se o drama peregrino da personalidade humana: a ambivalência entre os valores do egoísmo e os valores do altruísmo.

No confronto *ego/alter*, o sentimento de alteridade, dados os valores egoísticos prevalentes, sofre contrastes irreversíveis.

Por causa das preponderâncias dos *egos* ativam-se tantos desacertos. Surgem perplexidades nas escolhas. As dúvidas tomam conta do espírito de quem decide.

Que valores eleger? Que direitos? Como resguardá-los? Em que medida? A quem beneficiar com quê? E, sobretudo, a quem compete estabelecer os valores a atualizar?

Nas derrotas do *alter*, as contestações favorecem o egoísmo, incluídas as vinculações do "eu e sua circunstância". Daí promanam as formulações tendentes à aceitação do poder unipessoal, a exaltação do carisma, a elaboração ardilosa do homem providencial. Ou então, para conforto dos grupos minoritários dominadores: a teorização sobre a minoria preparada, o mais sutil disfarce e sofisma das oligarquias.

9. Os governos elitistas podem até agir de boa fé, reconhecendo certos direitos à maioria. Mas impedem o principal: não aceitam que no essencial, naquilo que realmente pode mudar a situação vigente e vantagens decorrentes, a maioria possa participar majoritariamente na produção da decisão.

O salutar nos governos de maioria é a noção de que não há maioria estabelecida para sempre. O poder da maioria está sob condição, exerce-se a título precário. A maioria é um fato sujeito a comprovação. Logo, a consulta periódica é livre ao corpo social. A maioria carece de eleições livres para provar sua qualidade de maioria.

Os plebiscitos criam o clima propício ao desempenho da liberdade e da capacidade crítica. São elementos que se conjugam para servir de suporte ao sistema majoritário. Consideram-se também requisitos para a implantação do regime democrático, **habitat** do respeito aos direitos humanos.

O “voto do silêncio” não facilita a aparição, na cena política, dos direitos humanos. Ao contrário, esses direitos vicejam sob o influxo da apreciação crítica. Se a alternativa única — verdadeira **contradictio in terminis** — é o silêncio, estiolam-se apressadamente os compromissos com os direitos humanos.

Nas ditaduras, o opressor proíbe o reconhecimento dos direitos humanos. Mais que isso: proíbe que se fale na proibição. Dessa maneira, o “poder arbitrário persegue arbitrariamente a quem o acusa de arbitrário”.

10. A liberdade e sua conseqüência imediata, o processo crítico, são circunstâncias indispensáveis ao advento e conservação dos direitos humanos. No entanto, apenas por sua presença em dada sociedade, não significa que estejam assegurados todos os direitos humanos. Outros obstáculos podem ser opostos ao gozo desses direitos.

Mesmo em um Estado onde se instaure a liberdade de expressão do pensamento em sua plenitude, como esperar que atinem com valores a serem cultuados pela comunidade se falecem a alguém em causa os meios culturais para o acesso a um razoável **quantum** de discernimento? Que possibilidades reúne, para uma escolha esclarecida, quem nunca dispôs de recursos financeiros para si e os seus que lhes permitissem o suficiente para um desenvolvimento saudável? Como falar-se em uma sofisticada igualdade perante a lei, quando sequer se tem condição de igualdade perante a vida?

Liberdade e igualdade se completam. Desigualdades tamanhas se observam em tantas sociedades. Forçam o surgimento de desníveis correlativos no tocante às liberdades de fato, ou seja, as que realmente interessam. O pauperismo, por exemplo, pressiona de tal jeito que desestrutura psicologicamente, desfibra o senso moral e torna o homem indefeso. Qualquer pressão o põe submisso. Neste ser a dignidade não faz morada.

Em suma, sem acesso à igualdade, o homem não é verdadeiramente livre. Sem liberdade, onde a igualdade?

Quando Roosevelt pronunciou, em 1941, o celebrado discurso das quatro liberdades, reportou-se à liberdade de expressão e à liberdade de crença. Em seguida, introduziu com grande êxito a idéia de que o homem deveria estar livre da miséria e do medo.

Como pela penúria o homem pode decair do pedestal de sua dignidade, também pelo medo o homem se desfigura moralmente. Como impor-se ao respeito dos demais, se o terror o domina e avassala? Que poder de reivindicação e barganha possui quem está indisponível e imobilizado pelo medo?

A miséria e o medo inutilizam o homem como pessoa. Ouça-se a voz da favela, pungente em seu sofrido desabafo, repassado de poesia: "Meu caminho é de pedra, como posso sonhar?" (Travessia, Milton Nascimento).

11. Como se adivinha, a crise dos direitos humanos é tonicamente valorativa e com dominância para os valores éticos. A solução da emergência crítica está na regeneração do homem, a partir dos que detêm o poder de decidir ou a capacidade de influir nos destinos dos grupos.

Pretensão de visionário? Que outra haverá, fora dessa esfera? Quem equacionará e solucionará de fato o transe agudo?

"Ideais e utopias devem ser reabilitados sempre" (4). Na verdade, o homem depende um pouco de suas ilusões. Ser permanentemente ansioso, alcança fugazes, enganosos momentos de serenidade, logo torpedeados por malogros, e a crueza da realidade o devolve à angústia.

Mas o homem, enquanto idealiza, está criando condicionamentos psicológicos que retornam à sua mente atormentada outra vez e outra vez, sob forma de aspirações. Acaba empolgando-se por elas e tenta concretizá-las, às vezes já como necessidades profundamente sentidas. Aí está a força da utopia, de que não se deve abrir mão, como elemento de estímulo ao contínuo aprimoramento dos padrões de vida e convivência. Mais uma vez a influência das opções axiológicas no processo histórico.

12. Toma forma de urgência social o reduzirem-se com celeridade as distâncias abissais que separam as classes. Enquanto não se lograr uma democracia que, além do conteúdo político, ressalve também uma justa distribuição econômica, pouco se terá prosperado.

As pessoas dependem de um coeficiente de disponibilidade moral, jurídica, política e econômica para poderem desfrutar de necessária autoestima e um **interessado orgulho pelos seus**. O indispensável para se sentirem ao menos gente. E com isso se reconhecem em dignidade.

Enquanto, entre outras coisas, não puderem admitir que desfrutam de oportunidades de influir indiretamente, mas com certeza, nos destinos de seu país, não sentirão mudança substancial a seu favor.

(4) DÍAZ, Elías — Política y Derechos Humanos (coletânea), p. 102, Fernando Torres Editor, Valencia, 1976.



Sem isso, onde ficam os direitos humanos? Para que deve alinhar-se na Constituição uma seleção criteriosamente escolhida desses direitos? Nada mais que para alentar os comentários eruditos dos constitucionalistas ou para servir de repositório para um retórico acidental?

Pouco, muito pouco para algo que possui importância transcendente. Os direitos humanos, como normatização de princípios éticos por todos reverenciados, se tomados como abstração pura têm escassa serventia. Valem, tal como a justiça meramente formal, qual foco de especulação. Sua presença, ao contrário, se requer como disciplina da vida comunitária.

Os direitos humanos não devem ser acessíveis a todos da forma como o são os hotéis de luxo. A simples visualização não se nega a ninguém. Viver neles, porém, está reservado a uma restrita minoria.

HELENO FRAGOSO lembra a fina ironia de Anatole: “A lei é justa; proíbe ricos e pobres de dormirem sob as pontes de Paris. E a punição cairá indistintamente sobre uns e outros...” (5).

13. O mundo enche-se de amargura ditada pelo desconhecimento dos direitos humanos. Este sentimento pode levar à indignação e ao descontrole. A injustiça eventual fere o injustiçado e apresenta-se nociva à convivência. Entretanto a injustiça indiscriminada, instituída como sistema torna-se intolerável.

Corre-se o risco de uma reação inespecífica, ilimitada e incontrolável. A que nos levará esse estado de coisas?

“A história do mundo é o julgamento do homem”. Nesse julgamento figurado por Schiller, caberia inquirir sob a influência de Welzel: ao longo de dois mil e quinhentos anos de História, de esforços para lograr o conhecimento da justiça material — vale dizer, do reconhecimento dos direitos humanos —, o que sobrou?

Deveria ter sobrado pelo menos uma exigência. A de que a luta pela conformação justa das relações sociais seja antes uma polêmica de idéias antes que a tentativa para pôr fim às divergências pelo servilismo e pelo aniquilamento do homem pelo homem.

Essa conformação só se atinge quando se minimizam os contrastes existentes na distribuição dos bens sociais, incluídos os direitos humanos.

Cada homem deve poder arrimar-se a um mínimo de garantias e prerrogativas respeitáveis e respeitadas.

O que está em jogo é importante demais para que os privilegiados não comprometidos deixem como contribuição algumas noções filosóficas apenas em esboço, aliadas a uma solidariedade distante e assustada. Somente as soluções realistas com bom índice de exequibilidade e aproveitamento nos levarão à saída desse labirinto de infortúnios sociais. A questão dos direitos humanos é a esfinge de nossos dias. Ou deciframos seu enigma, ou ...

(5) FRAGOSO, Heleno Cláudio — *Direito Penal e Direitos Humanos*, p. 29, nota 39, Forense, Rio, 1977.